



ASSESSORIA  
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VERDEJANTE**  
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

## PARECER JURÍDICO OPINATIVO Nº 006/2026/AJ

**INTERESSADO:** MARIA ELAINE PEREIRA SARAIVA

**MATRÍCULA:** 618

**CARGO:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM

**ASSUNTO:** LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do requerimento administrativo referente ao pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, formulado pela servidora **MARIA ELAINE PEREIRA SARAIVA**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, admitida em 30 de novembro de 2021.

O processo foi instruído com três requerimentos sucessivos:

- 1. Requerimento nº 670 (22/08/2025):** Protocolo inicial sem a devida documentação comprobatória.
- 2. Requerimento nº 729 (10/09/2025):** Novo protocolo que instruiu o pedido com Relatório Médico e Declaração Médica, suprimindo a falha anterior.
- 3. Requerimento nº 811 (09/10/2025):** Pedido de prorrogação da licença.

Consta nos autos que a servidora já se encontra no exercício de suas atividades laborativas. A análise visa a regularização da situação funcional da servidora, uma vez que o afastamento por motivo de doença em pessoa da família já se deu de fato, e a servidora já retornou às suas atividades laborativas. O objetivo é formalizar a ciência administrativa do período usufruído, a contagem do prazo e o regime remuneratório aplicável.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. DA PREVISÃO LEGAL DA LICENÇA NO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Verdejante, instituído pela Lei Municipal nº 418, de 21 de janeiro de 1993, com alterações posteriores, notadamente a Lei Municipal nº 985, de 18 de agosto de 2021, prevê a licença em questão.





O Art. 81, inciso IV, da Lei nº 418/1993 estabelece a licença “por motivo de doença em pessoa da família”. A matéria é detalhada no Art. 96, que dispõe:

Art. 96 - Poderá ser concedida licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta ao funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer de junta médica, e exercendo estes prazos, sem remuneração.

§3º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Da análise dos dispositivos municipais, depreende-se que a concessão da licença está condicionada à satisfação dos seguintes requisitos cumulativos:

- i. Comprovação médica da doença do familiar (cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta, ascendente ou descendente);
- ii. Indispensabilidade da assistência direta do servidor ao familiar, que não possa ser prestada concomitantemente com o exercício do cargo;
- iii. Apuração da indispensabilidade por meio de acompanhamento social;
- iv. Inexistência de prejuízo para o serviço público.

## 2.2. DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA

O § 2º do Art. 96 estabelece o regime de prazos e remuneração, que deve ser interpretado em sua literalidade e em consonância com o princípio da legalidade:

1. **Período Inicial:** Até 30 (trinta) dias, com remuneração ("sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo").
2. **Prorrogação:** Por igual período (mais 30 dias), totalizando 60 (sessenta) dias, mediante parecer de junta médica.
3. **Regime Remuneratório da Prorrogação:** A redação do dispositivo ("podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer de junta médica, e exercendo estes prazos, sem remuneração") é ambígua. Contudo, a





interpretação mais favorável ao servidor e mais comum em estatutos similares é que a prorrogação de 30 dias também é com remuneração, e somente o período que exceder o total de 60 dias (30 + 30) é que será sem remuneração. O termo "exercendo" no texto legal é, provavelmente, um erro material de digitação para "excedendo".

Considerando que o primeiro protocolo com documentação (nº 729) ocorreu em 10/09/2025 e o pedido de prorrogação (nº 811) em 09/10/2025, o período de afastamento até o pedido de prorrogação é de 29 dias, enquadrando-se no período inicial de 30 dias com remuneração.

A prorrogação, se deferida, estenderia o prazo por mais 30 dias, totalizando 60 dias remunerados, a depender da análise da Junta Médica e do Acompanhamento Social.

### 2.3. A SITUAÇÃO FÁTICA E A EXAUSTÃO DO DIREITO

Embora o Art. 96, §§ 1º e 2º, preveja o acompanhamento social e o parecer de junta médica, a aplicação da norma deve ser pautada pelo princípio da eficiência administrativa e pela presunção de boa-fé do servidor. A exigência de tais formalidades visa garantir a veracidade da situação e a indispensabilidade da assistência.

Contudo, quando a documentação médica apresentada (Relatório Médico e Declaração Médica) é clara e suficiente para comprovar a doença e a necessidade de assistência, e considerando a natureza do pedido de regularização de um período já transcorrido, a Administração Pública pode, em juízo de conveniência e oportunidade, **DISPENSAR** a instauração de procedimentos complexos que não agreguem valor à comprovação fática, priorizando a celeridade na conclusão do processo.

A comprovação médica já acostada aos autos (Requerimento nº 729) atende ao espírito da lei, permitindo o prosseguimento do feito.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a documentação médica juntada (Requerimento nº 729) como suficiente para comprovar a necessidade da licença, e em observância ao princípio da eficiência administrativa e da celeridade, **OPINA-SE** pela regularização





ASSESSORIA  
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VERDEJANTE**  
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

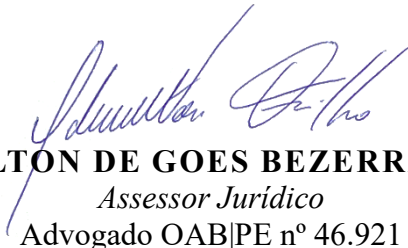
imediate da situação funcional da servidora, formalizando a ciência administrativa do período usufruído, com os seguintes encaminhamentos:

- a. **SEJA DETERMINADO** à Secretaria de Saúde que **INFORME** ao setor de Recursos Humanos a **data exata de retorno da servidora MARIA ELAINE PEREIRA SARAIVA** às suas atividades laborativas, para fins de delimitação precisa do período de afastamento.
- b. **SEJA DEFERIDA** a licença por motivo de doença em pessoa da família, **no período compreendido entre 10/09/2025 (data do Requerimento nº 729) e a data de retorno informada**, limitada ao máximo de 60 (sessenta) dias, abrangendo o período inicial de 30 dias e sua prorrogação por igual período (Requerimento nº 811).
- c. **SEJA RECONHECIDO** o direito à **remuneração integral** da servidora durante todo o período de licença deferido, nos termos do Art. 96, § 2º, da Lei Municipal nº 418/1993, que prevê a remuneração para o período inicial e sua prorrogação.
- d. **SEJA CONCLUÍDO** o requerimento após a devida regularização e ciência da servidora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se ao setor demandante para ciência e providências administrativas cabíveis.

Recife – PE para Verdejante – PE, em 19 de janeiro de 2026

  
**ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO**  
*Assessor Jurídico*  
Advogado OAB|PE nº 46.921

